



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	10
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO NÚMERO 3.994, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO, A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DESIGNA O GESTOR DA PARCEIRA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, RELATIVAMENTE A CHAMAMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, e altera as Leis n.ºs 8.429, de 02 de julho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, visando aos propósitos definidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme chamamentos públicos a serem realizados pela Secretaria Municipal da Saúde:

DECRETA:

Seção I Da Comissão de Seleção

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, para a formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 2º. A Comissão de Seleção, de que trata o art. 1º, deste Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares; todos servidores públicos municipais investidos junto ao Quadro de Funcionalismo Público Municipal; a saber:

- I – Membro: Adriana Moro de Lima
- II – Membro: Lidiane Aparecida Rossler Feltrin
- III – Membro: Talita da Silva Gonçalves

§ 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público.

§ 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência à natureza do objeto de parceria.

Art. 3º. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Seção II

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 4º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a acompanhar a execução das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, tendo como atribuições o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 4º, deste Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares; todos servidores públicos municipais investidos junto ao Quadro de Funcionalismo Público Municipal; a saber:

- I – Presidente: Adriana Moro de Lima
- II – Membro: Samantha Gomes Marino
- III – Membro: Lidiane Aparecida Rossler Feltrin

Seção III

Do Gestor de Parceria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 6º. Fica designado como Gestor das Parcerias resultantes de chamamentos públicos a serem realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, o seguinte representante:

I – Gestor: Wláuquia Sanches Lemos Perondi

Seção IV

Das disposições finais

Art. 7º. A participação como membro nas Comissões e como Gestor de Parceria de que trata este Decreto, é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.995, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE TRANSPORTE
ESCOLAR URBANO PARA ALUNOS
DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE
ITIRAPINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Os alunos matriculados na rede pública de ensino, nas modalidades educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA, poderão cadastrar-se para utilização de transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 2º São critérios para concessão do transporte escolar:

I - Residir no município de Itirapina.

II - Estudar em escola à distância igual ou superior a 1.000 m, desde que a unidade escolar municipal seja a mais próxima de sua residência ou a unidade escolar municipal de ensino fundamental ou educação infantil tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.

III - No ano de 2023, para a concessão do benefício do transporte escolar será mantida a distância mínima de 1.000 metros entre o bairro da residência do aluno e a escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 3º Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família.

Art. 4º Será deferido o pedido de transporte escolar se o aluno residir em local de difícil acesso, entre a residência e a escola, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Será garantido o transporte escolar aos alunos com deficiências (incapacitados ou com limitações para locomoção).

Parágrafo único. Os alunos cujos pais ou responsáveis possuam deficiências, comprovadas por laudo médico, com incapacidade ou com limitações para locomoção, terão direito ao transporte escolar, desde que a matrícula não seja realizada em escola mais distante da residência, por opção da família.

Art. 6º O pedido de cadastramento deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis na unidade escolar municipal ou estadual onde o aluno estiver matriculado.

Art. 7º Para realizar o cadastramento serão aceitos um dos comprovantes de residência abaixo relacionados, atualizados e em nome dos responsáveis:

I -Conta de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;

II -Carnê do IPTU;

III - Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de Contas de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

IV - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de Contas de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 8º A unidade escolar municipal e estadual cadastrará os alunos matriculados de acordo com os termos e critérios estabelecidos neste decreto, devendo encaminhar as solicitações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise.

I - As solicitações encaminhadas após o 15º dia de cada mês serão analisadas e, em caso de deferimento, o início do atendimento com o transporte escolar será no mês subsequente.

II - Toda mudança de endereço de residência de aluno atendido pelo transporte escolar deverá ser comunicada na unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, com a apresentação do comprovante de residência atualizado, devendo a unidade escolar encaminhar a mudança de endereço à Secretaria de Educação e Cultura, que fará nova análise de deferimento ou não do pedido de concessão do transporte escolar.

III - A inveracidade das informações acarretará em perda da concessão do benefício do transporte escolar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em especial a prevista no Art. 299 do Código Penal.

Art. 9º Após análise das solicitações, a Secretaria de Educação e Cultura comunicará a unidade escolar o deferimento ou não da concessão do transporte escolar, bem como as orientações necessárias para o início do atendimento ao aluno.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, o atendimento com o transporte escolar será realizado considerando o endereço da residência do aluno cadastrado pela escola, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em endereços distintos.

Art. 10 A concessão do transporte escolar será válida para o ano letivo, devendo o pedido ser renovado anualmente.

Art. 11 As solicitações de transporte escolar no decorrer do exercício deverão ser encaminhadas até o dia 10 do mês corrente.

I - Após esta data somente serão analisados pedidos decorrentes de transferência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

por motivos de força maior e alunos ingressantes, desde que estejam dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 12 Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os alunos tenham no mínimo 50% de presença no transporte escolar mensalmente. Os alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida perderão o benefício do transporte escolar e terão suspensa a concessão deste benefício no restante do ano letivo, para o endereço indicado.

I - Excluem-se deste artigo os casos onde as faltas excessivas forem em decorrência de afastamentos médicos dos alunos, devidamente comprovados mediante apresentação de atestado junto à unidade escolar.

Art. 13 Os alunos usuários do transporte escolar deverão demonstrar postura adequada, não se envolver em discussões, brigas ou desafetos com o motorista, monitor ou com os demais alunos.

Art. 14 O não atendimento a que se refere o art.13º o motorista e/ou monitor, deverá levar o caso à Secretaria de Educação e Cultura, para apuração dos fatos, o qual poderá acarretar o indeferimento do aluno ao uso do transporte escolar.

Art. 15 Não fará jus ao transporte escolar alunos residentes na zona rural ou em bairros fora do perímetro urbano do município, os quais estejam matriculados em escolas de período integral.

Art. 16 O aluno matriculado nas creches municipais terá o direito ao transporte escolar, em linhas urbanas, somente acompanhado por um responsável, tanto na ida para escola, como na volta para a sua residência.

Art. 17 Os alunos com necessidades especiais matriculados nas redes públicas de ensino farão jus ao transporte escolar, de acordo com o inciso I do Art. 2º.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 18 Os alunos usuários do transporte escolar farão uso obrigatório de carteirinha específica como forma de identificação para este fim, a qual deverá ser fornecida por cada unidade escolar, mediante o cadastramento e deferimento do aluno.

Art. 19 Ao adentrar no veículo de transporte escolar o aluno deverá apresentar a carteirinha de que trata o Art. 18, para a monitora e ou motorista, os quais conferirão com a lista de usuários de transporte escolar daquela linha, afixada no interior de cada veículo.

Art. 20 As Unidades Escolares, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação deste decreto, para realizar o cadastramento dos usuários de alunos para o transporte escolar e emissão de carteirinha específica.

Parágrafo único: não será permitida a entrada de alunos no veículo sem a apresentação da carteirinha específica para este fim.

Art. 21 Os casos não contemplados neste decreto serão resolvidos pela Secretaria da Educação e Cultura, juntamente com as Unidades Escolares.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 10 DE JANEIRO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 10 de 18

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina para o ano letivo 2023.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Profª Valéria Maria Feltrin Sanches**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no inciso III artigo 12 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que prevê como incumbência dos estabelecimentos de ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas” e, tendo em vista, a necessidade de organização e funcionamento das escolas Municipais, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, na forma dos Anexos que acompanham a presente Resolução, o Calendário Escolar para o ano de 2023, concernente à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Itirapina/SP.

Artigo 2º - No Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, será observado:

I- Início do ano letivo: 06/02/2023;

II- Encerramento 1º semestre: 07/07/2023;

III- Início do 2º semestre: 24/07/2023;

IV- Término do ano letivo: 21/12/2023.

Artigo 3º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes de aprendizagem, sob a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos e/ou atividades não previstas na programação do calendário escolar homologado.

§ 2º - É de responsabilidade dos Gestores Escolares, e dos demais professores de cada Unidade Escolar cumprir o Calendário no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

§ 3º - Os dias letivos e ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados ou no período de recesso.

49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada dos alunos, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto de incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 9394/96 e artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, caracterizará falta, caso não seja devidamente justificado.

Artigo 5º - O calendário escolar para 2023 contempla, além dos itens previstos no artigo 2º desta resolução:

I – Férias docentes, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023;

II- As atividades de Planejamento e Replanejamento que ocorrerão durante o ano letivo;

III- As Reuniões Pedagógicas que ocorrerão nos semestres;

IV- As reuniões de Conselho de Classe/Ano que ocorrerão nos semestres;

V- Dias destinados à realização de reunião de Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- Dias destinados à realização de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- Dias previstos para o “Arraiá” da Educação, EME (Encontro Municipal de Educadores) e Formaturas.

VIII- Os períodos do recesso escolar.

Parágrafo Único: Os eventos previstos nos Incisos III, IV, V, VI e VII, poderão sofrer alterações, por motivos de força maior, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Itirapina, 10 de janeiro de 2023.


Profª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 12 de 18

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação nº 001/2023 - Tipo de Licitação "Menor Valor Unitário"

Processo Administrativo nº 1574/2022 - Modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2023**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição parcelada de produtos perecíveis – hortifrutigranjeiros, para atender o Município de Itirapina/SP, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, será realizado a abertura da sessão pública em referência:

- Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
 - Início de Retirada de Edital: **10 de janeiro de 2022.**
 - Recebimento de Propostas até: **23 de janeiro de 2023** – Horas: **08h 10min.**
 - Abertura e Análise das Propostas: **23 de janeiro de 2023** – Horas: **08h 15min.**
 - Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.
 - A Municipalidade não se responsabilizará se houver algum problema na transmissão dos arquivos. Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:
- 1) No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br, ou;
 - 2) Na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.
 - 3) Requisitar nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao5@itirapina.sp.gov.br; e licitacao6@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 09 de janeiro de 2022.

ELIANE AP. MARTINS GARCIA

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 556/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2022 —
Objeto: *aquisição de equipamentos hospitalares para atender às necessidades das unidades de saúde – Hospital São José e Atenção Básica, conforme proposta do Fundo Nacional da Saúde – FNS – indicação do Deputado Vanderlei Macris – estruturação de unidade de atenção especializada em saúde, ação 8535 – GND 4 custeio e Emenda Parlamentar com a proposta de aquisição de equipamento/material permanente da Proposta 12317.964000/1200-03 destinado à unidade básica de saúde 39460014 – Coronel Tadeu.*

Contrato Administrativo nº 085/2022, assinado em 22 de dezembro de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: K.C.R Industria e Comercio de Equipamentos Eireli – CNPJ nº 09.251.627/0001-90.

Emenda Parlamentar - Deputado Daniel Soares – valor de R\$ 150.000,00

Valor da Contratação: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

Vigência: de 22/12/2022 a 22/12/2023 – 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 086/2022, assinado em 22 de dezembro de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Medcoli – Distribuidor de Produtos Médicos, Cozinha e Limpeza Ltda - ME – CNPJ nº 30.619.938/0001-55.

Fundo Nacional da Saúde – FNS – Ação 8535 – GND 4 custeio - Deputado Vanderlei Macris – valor de R\$ 200.000,00

Emenda Parlamentar - Proposta 12317.964000/1200-03 - Unidade Básica de Saúde 39460014 - Deputado Coronel Tadeu – valor de R\$ 99.991,00

Emenda Parlamentar - Deputado Daniel Soares – valor de R\$ 150.000,00

Valor da Contratação: R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais).

Vigência: de 22/12/2022 a 22/12/2023 – 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 087/2022, assinado em 22 de dezembro de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Cirurgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli – CNPJ nº 07.626.776/0001-60.

Fundo Nacional da Saúde – FNS – Ação 8535 – GND 4 custeio - Deputado Vanderlei Macris – valor de R\$ 200.000,00

Emenda Parlamentar - Deputado Daniel Soares – valor de R\$ 150.000,00

Valor da Contratação: R\$ 9.170,00 (Nove mil cento e setenta reais).

Vigência: de 22/12/2022 a 22/12/2023 – 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 088/2022, assinado em 22 de dezembro de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Prefeitura Municipal de Itirapina – Chamamento Público nºxx/2021 - ARP 001.2022 - Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Contratada: Elber Industria de Refrigeração Ltda – CNPJ nº 81.618.753/0001-67.

Fundo Nacional da Saúde – FNS – Ação 8535 – GND 4 custeio - Deputado Vanderlei Macris
– valor de R\$ 200.000,00

Valor da Contratação: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Vigência: de 22/12/2022 a 22/12/2023 – 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 089/2022, assinado em 22 de dezembro de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Eireli –
CNPJ nº 42.650.279/0001-07.

Fundo Nacional da Saúde – FNS – Ação 8535 – GND 4 custeio - Deputado Vanderlei Macris
– valor de R\$ 200.000,00

Emenda Parlamentar - Deputado Daniel Soares – valor de R\$ 150.000,00

Valor da Contratação: R\$ 36.530,00 (Trinta e seis mil quinhentos e trinta reais).

Vigência: de 22/12/2022 a 22/12/2023 – 12 (doze) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 785/2022, na modalidade Dispensa da Licitação nº 023/2022 –

Objeto: [1º termo aditivo ao contrato nº 040/2022, referente a Contratação de empresa especializada para reforma do calçamento de acesso ao bairro Jardim Gobbi no Município de Itirapina /SP.](#)

Contrato Administrativo nº 040/2022, assinado em 27 de julho de 2022.

1º Termo Aditivo, assinado em 11 de outubro de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Valve Construtora CNPJ nº 06.556.462/0001-76.

Vigência: de 27/10/2022 a 27/01/2023 – 03 (três) meses corridos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 867/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2021** – Objeto: **Contratação de empresa especializada para instalação de link de internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 60 Mb Full Duplex e distribuição do link via serviço Clear Channel, nas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações no termo de referencia.**

Contrato Administrativo nº 001/2022, assinado em 05 de janeiro de 2022.

1º Termo Aditivo, assinado em 05 de janeiro de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: – OS Connect Informática Eirelli - EPP CNPJ nº 09.813.165/0001-57

Vigência deste reajuste: De 05/01/2023 até 05/01/2024

Valor mensal: **R\$3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais)**

Valor Total Contratado: **R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 1376/2022

Folha

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº 1376/2022 – Tomada de Preços nº 014/2022 – Contratação de empresa especializada para construção e instalação de alambrado com mureta na Avenida Claudio Correa Porto, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações dos anexos técnicos.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (10/01/2023), às oito horas e trinta minutos (08h 30min), a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se no prédio da Prefeitura Municipal para realizar a sessão pública do processo licitatório em referência, designada no Decreto Municipal nº 3.991, de 04 de janeiro de 2023, juntado nos autos.

Iniciados os trabalhos, foi verificado que na Sessão datada de 27/12/2022 (vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e dois), todas as licitantes participantes foram consideradas **INABILITADAS**, a saber: **1) RMM Empreendimentos Imobiliários Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.648/0001-43, **2) Flex Comercio e Representação Ltda. – CNPJ nº 10.350.473/0001-72**, **3) FXKAP Construções EIRELI-ME – CNPJ nº 28.031.165/0001-40**, **4) Linnear Incorporações e Construções EIRELI-ME – CNPJ nº 19.403.366/0001-30** e **5) ANX Construtora Ltda. – CNPJ nº 08.740.070/0001-98**.

Assim conforme facultou o Edital no subitem **“14.3.10. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para representação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação”**.

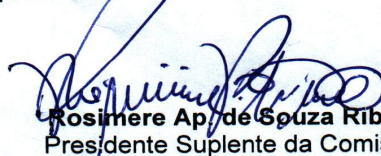
Registra-se em ata que foi protocolizado envelope com documento apenas da seguinte empresa: **ANX Construtora Ltda. – CNPJ nº 08.740.070/0001-98**, representada nesta sessão por José Nilson de Araújo, portador do RG nº 18.073.538-x e CPF nº 084.330.828-17.

Dando sequencia aos trabalhos, foi aberto do Envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” da empresa participante. Assim a Sra. Presidente passou o documento apresentado para exame, rubrica e manifestações. Dada palavra aos presentes estes nada tiveram a constar.

Assim a Presidente e a Comissão Permanente de Licitações, **JULGAM HABILITADA**, a licitante **ANX CONSTRUTORA LTDA.**, e ainda **JULGAM INABILITADAS** as empresas: **RMM Empreendimentos Imobiliários Ltda.-EPP**, **Flex Comercio e Representação Ltda.**, **FXKAP Construções EIRELI-ME** e **Linnear Incorporações e Construções EIRELI-ME**, pelos motivos já constados em ata de 27/12/2022 (vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e dois).

Assim fica garantido aos participantes seus direitos de interposição de recurso face ao julgamento proferido, e ainda, caso não haja recurso apresentado, fica agendada a Sessão Pública para Abertura do Envelope de Proposta para o dia 19 de janeiro de 2023, às 8h30m na sala de licitações.

Nada mais havendo a ser discutido, a Presidente determinou o encerramento da sessão, a lavratura da presente ata e que a mesma seja encaminhada via e-mail para as respectivas empresas.


Rosimere Ap. de Souza Ribeiro
Presidente Suplente da Comissão


Barbara Estela Bueno
Membro Suplente da Comissão





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 885

Página 18 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

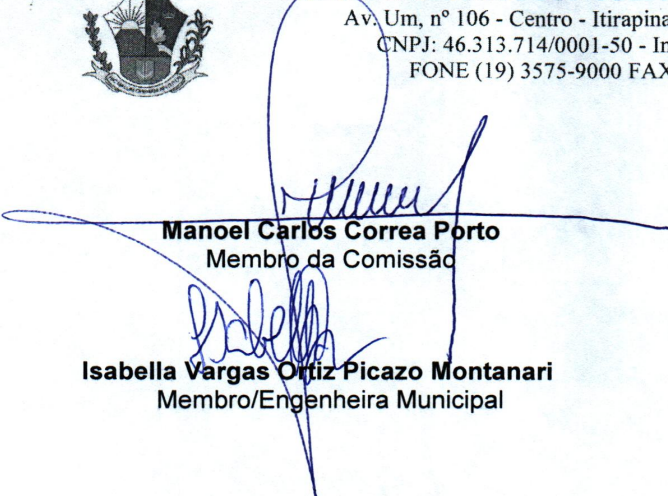
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

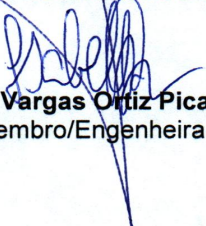
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 1376/2022

Folha


Manoel Carlos Correa Porto
Membro da Comissão


JOSÉ NILSON DE ARAÚJO
ANX Construtora Ltda.


Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanari
Membro/Engenheira Municipal

